PEC 233/08
REFORMA TRIBUTÁRIA

RELATÓRIO APROVADO NA COMISSÃO ESPECIAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANÁLISE DA FEDERAÇÃO NACIONAL DO FISCO ESTADUAL E DISTRITAL

FENAFISCO

INTRODUÇÃO

O discurso do governo federal é de que os pilares ou diretrizes que embasaram a propositura da presente PEC da Reforma Tributária foram a **simplificação e a racionalização do Sistema Tributário Nacional, o combate à guerra fiscal entre os Estados, a redução da carga tributária e a diminuição da sonegação fiscal.**

A Fenafisco, que vem acompanhando a reforma tributária desde seu nascedouro, sente-se na obrigação de alertar a sociedade de que o novo projeto aprovado na comissão especial da reforma tributária não atende nenhum dos objetivos que, em tese, ela se propunha a atingir. Em verdade, há um fortalecimento da centralização das políticas e receitas tributárias, assim como um incremento no emaranhado tributário hoje existente, em função das múltiplas concessões que foram feitas para que a proposta fosse aprovada.

SOBRE A SIMPLIFICAÇÃO E A RACIONALIZAÇÃO.

A complexidade da reforma, ou o não contemplar da simplificação e racionalização, fica bem clara ao se verificar que a proposta aprovada possui 44 folhas de emenda à constituição. O relator, deputado Sandro Mabel, teve que se valer de 137 páginas para poder explicá-la.

Nesse sentido, assim se expressa o Deputado Paulo Renato Souza: "a reforma é inoportuna e equivocada. Há, de fato, uma pequena simplificação, pela fusão de três contribuições num novo imposto federal, mas a reforma não reduz a carga tributária, aumenta alguns impostos em áreas estratégicas, prejudica especialmente os Estados e impõe enormes perdas para a União" (**O Estado de São Paulo 24/11/2008**).

O ex-Secretário da Receita Federal, Everardo Maciel corrobora esse pensamento: "sem esgotar o universo de equívocos e inconsistências, parece que a PEC é uma extraordinária e infeliz contribuição para o tão demonizado caos tributário" (**"A Insensata Reforma Tributária"- Jornal Estado de São Paulo- 05/11/2008**).

Complementa o ex-secretário: "o projeto de reforma tributária, em tramitação no Congresso Nacional, é um território ocupado pela insensatez. Aprová-lo seria aventureirismo puro. A Constituição, que, de forma desproporcional em relação a qualquer outro país, contém 260 normas cuidando da matéria tributária, é agora atacada por uma proposta que inclui 368 artigos, parágrafos, incisos, alíneas e números. Um verdadeiro cestão normativo" (**Reforma Tributária e Aventureirismo - Zero Hora -10/11/2008**).

O excesso de costuras e negociações acabaram por transformar a proposta em verdadeiro emaranhado de leis.

SOBRE A GUERRA FISCAL

Outro ponto de destaque da proposta da reforma tributária é a unificação do ICMS, que, ao lado da implantação do princípio do destino e a uniformização das alíquotas do imposto, teria o condão e acabar com a guerra fiscal entre os Estados.

Everardo Maciel identifica o equívoco: "este é um raciocínio falso, ninguém quer que acabe a guerra fiscal. É uma hipocrisia porque, se quisessem, aplicariam a Lei Complementar 24 / 76, que regulamenta essa questão".

Ives Gandra Martins também não crê que a proposta atinja seus objetivos: "os Estados vão abrir mão de recursos constitucionalmente, mas irão depender de lei complementar para o ressarcimento. É complicado. A guerra fiscal não vai acabar" (Jornal do Brasil On-line- 19/11/2008).

Os mecanismos criados para acabar com a guerra fiscal mexem em todo o sistema tributário nacional. Há, no mínimo, muitas dúvidas sobre a sua eficácia, entretanto parece não haver nenhuma dúvida de que a segurança jurídica conquistada pelos muitos anos de prática com o sistema atual será perdida.

SOBRE A REDUÇÃO DA CARGA TRIBUTÁRIA E A DIMINUIÇÃO DA SONEGAÇÃO FISCAL

A proposta aprovada pela comissão não resolverá o problema da redução da carga tributária, tampouco da sonegação fiscal. A criação do IVA-Federal, ao contrário, poderá propiciar o aumento da carga por utilizar inédita base de tributação, que supera em muito o somatório das bases do ICMS e do ISS.

Everardo Maciel é ainda mais contundente quando trata da matéria: "a proposta em votação na Câmara prejudica quem ganha menos e estimula sonegação fiscal e caos jurídico, além do mais ela deve aumentar a carga de impostos e a sonegação fiscal e promover intensas batalhas entre empresários e entes federativos na Justiça" (coluna do Jornalista Erich Decat, divulgada pelo Congresso em Foco - 24/11/2008).

Osíris Lopes Filho constata: "o IVA vai elevar a carga tributária. Isso vai ocorrer porque, apesar de unificar vários tributos, deixaram de fora o IPI, o ICMS e o ISS. Esses impostos também vão ser cobrados juntos com o IVA".

SOBRE O MOMENTO DAPROPOSITURA DA REFORMA TRIBUTÁRIA

Alguns defensores da reforma tributária, em razão da crise financeira mundial, entendem deva ser ela objeto de rápidas apreciação e aprovação.

Ives Gandra Martins não pensa assim: "hoje não sabemos qual será o nível de recessão da economia brasileira, o nível de desemprego. É um absurdo mexer agora, visto que a crise internacional deverá durar, como diz o presidente do Banco Central (BC), alguns trimestres''.

Nessas circunstâncias, aprovar de sopetão mudanças significativas em nosso sistema tributário é, no mínimo, temerário.

AS ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO À PROPOSTA ORIGINAL

No cerne, a proposta aprovada na comissão especial não apresentou alterações. A nova proposta, como a PEC 233/08, mantém o IVA-F com a União e na condição de maior tributo da nação. Há um verdadeiro universo contido nas "operações com bens e serviços". Todas as negociações são "operações"- compra, venda, aluguel, transmissão, doação, transferências, etc.-, e o que resta é prestação de serviço, que também integra o campo de incidência do macro imposto federal.

A **CIDE** não mais é suprimida, apenas passa a ter o total de sua arrecadação dirigida aos cofres da União. Permanece também aberta a porta para a criação de outras contribuições, pois o art. 149 restou inalterado. Idêntica posição tem Ives Gandra da Silva Martins: "a proposta como está, ganhando a União um novo imposto (IVA-F) e mantendo o seu poder de criar as contribuições que quiser, por força do artigo 149 da Constituição Federal, terá maiores possibilidades, no futuro, de aumentar a tributação, por lei ordinária, que agora''(**A reforma tributária e a crise financeira – Gazeta Mercantil - 04/11/2008**).

A unificação da legislação do ICMS foi mantida, o que consolida o equívoco da pretensa simplificação.

Everardo Maciel recorda: "é sempre bom relembrar que não existem 27 legislações do ICMS, mas 27 leis. Seus conteúdos são praticamente idênticos. Substituir essas leis por um regulamento único aprovado pela unanimidade dos Estados somente é viável à custa de uma sobreposição de idiossincrasias. Ninguém tenha dúvida de que seria uma legislação mais complexa que a soma das 27 leis".

CONCLUSÃO

A reforma tributária deveria corrigir os erros do atual sistema tributário, racionalizando-o, simplificando-o e tornando-o mais justo e social, o que não se percebe na proposta aprovada na comissão especial.

A urgência para aprovação da reforma não se coaduna com a atual situação financeira que vive o planeta, situação que está a exigir prudência e não açodamento.

Não há como desconhecer que o resultado da combinação da criação de um mega-tributo de competência da União com a perda do poder legislativo dos Estados sobre o ICMS produz uma grave ofensa ao pacto federativo.

A Fenafisco entende que, por conter graves equívocos em sua concepção, que fatalmente irão trazer prejuízos irreparáveis à sociedade brasileira, a proposta aprovada na comissão especial não pode encontrar guarida no congresso nacional.

FENAFISCO
Federação Nacional do Fisco Estadual e Distrital

SINDATE
Sindicato dos Agentes Tributários Estaduais de Mato Grosso do Sul

SINDIFISCA
SINDICATO DOS FISCAIS DE RENDAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SINTAF/RS

SINDIFISCO
SINDICATO DOS FISCAIS DA FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SINAFFEPI

SINDIFISCO
SINDICATO DO FISCO DO ESTADO DE SERGIPE

SINTAF
SINDICATO DOS FAZENDÁRIOS DO CEARÁ

SINDIFISCO Paraíba

SINDIFERN
Sindicato dos Auditores Fiscais do Tesouro Estadual do Rio Grande do Norte

SINDAFEP

SINAFITE-DF

SINDEFAZ
SINDICATO DOS SERVIDORES DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA

SINDAFISCO-RO

SINDIFISCO - AM
SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS FISCAIS DO ESTADO DO AMAZONAS

SINTAF

SINDIFISCO-AC

SINFATE

SINDIFISCAL-ES

SINDITAF

SIPROTAF

SINFAR

SINDIFISCO

SINAFRESP

SINDIFISCO-AP

Sindifisco-MG
Sindicato dos Fiscais e Agentes Fiscais de Tributos do Estado de Minas Gerais

SINDIFISCAL

SINDI FISCO

SINDIFISCO
SINDICATO DO FISCO DE ALAGOAS

SINDATE
SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS